



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 297283/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: ANDREI JOSE MUCELINI, DANILO PERES BUSS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3085/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. PalcoParaná.
Exercício de 2023. Art. 16, I, da LC n.º
113/05. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Andrei Jose Mucelini* e do Sr. *Daniilo Peres Buss*, Diretores Presidente, respectivamente, no período de 01/01/2023 a 17/02/2023 e de 18/01/2023 a 31/12/2023.

Após distribuição, a 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 25) informou que no período analisado não foram constatadas situações de irregularidade que pudessem caracterizar achados de fiscalização, não houve recomendações e/ou determinações encaminhadas e/ou não atendidas e não constatou nenhuma situação que ensejasse instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Na sequência, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 560/24, peça 26) procedeu à análise contábil, financeira e patrimonial da presente Prestação de Contas e não detectou irregularidades ou anomalias.

No que tange ao relatório do Controle Interno, a CGE entendeu que deveria ser *ofertado o direito ao contraditório e ampla defesa à entidade para manifestação em relação ao não acatamento das recomendações apresentadas pela Controladoria Geral do Estado, constantes no Relatório da Controladoria Geral do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estado (peça 15), sendo 2 quesitos não acatados na Tabela Form_02_2023_03_04 (peça 15, fls. 3 a 8).

Os interessados apresentaram manifestação à peça 36, aduzindo, em suma, que em virtude da equipe reduzida da entidade, a quantidade de material de escritório é considerada pequena, por isso, não acatou a recomendação da Controladoria Geral do Estado para instalação de almoxarifado, dessa forma a entidade organizou espaço com armários onde ficam armazenados os itens de escritório de uso pelos funcionários; e que não aderiu ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, porque o referido sistema não é obrigatório para o PalcoParaná (serviço social autônomo), mas tão somente para a Administração direta e indireta, desse modo *o registro de movimentação de entrada e saída dos objetos de trabalho por meio de uma planilha de uso interno da Entidade.*

Em nova manifestação, a CGE (Instrução 717/24, peça 4) compreendeu que as duas recomendações não acatadas não representam um comprometimento da gestão e serão objeto de monitoramento pela Coordenadoria de Gestão Estadual, portanto o item poderia ser considerado regularizado.

Desse modo, amparada nas constatações relatadas e na regularidade dos itens analisados na instrução, a unidade técnica concluiu que a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público de Contas (Parecer 796/24-5PC, peça 41) opinou pela regularidade das contas PALCOPARANÁ, referentes ao exercício financeiro de 2023.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em vista do contido nos presentes autos, em consonância com as Instruções da 2ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas, proponho julgamento pela regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. *Andrei Jose Mucelini* e do Sr. *Danilo Peres Buss*, respectivamente, no período de 01/01/2023 a 17/02/2023 e de 18/01/2023 a 31/12/2023.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. *Andrei Jose Mucelini* e do Sr. *Danilo Peres Buss*, respectivamente, no período de 01/01/2023 a 17/02/2023 e de 18/01/2023 a 31/12/2023.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nº 32.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente